



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA nº - 2024
(Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O inciso II do §1º do art. 270 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270

.....
§1º

.....
II - à operação de fornecimento de bem material e serviços pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa a corrigir imprecisão formal de redação para acrescentar a expressão “serviços” no inciso II, do parágrafo primeiro do artigo 270. Isso porque o IBS e a CBS são tributos que incidem sobre operações com bens e, também, com serviços.

Assim, ao ser estabelecido para as cooperativas, em seu regime específico, a redução das alíquotas de tais tributos ao fornecimento pela cooperativa a seus cooperados, deve restar claro que tal fornecimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

alcança operações com bens e também operações com serviços, como é regra inerente aos próprios tributos IBS e CBS.

Neste sentido, é fundamental a inclusão expressa do termo “serviços” de modo a abranger adequadamente tanto bens quanto serviços e garantir segurança jurídica e aplicabilidade das regras do regime específico para as cooperativas e seus cooperados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador FLÁVIO ARNS
PSB/PR**

